



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 86, DE 2026.

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 86 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 86 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis-MG, autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 86, DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Indianópolis autorizado a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal.

Art. 2º O contribuinte poderá quitar seus débitos com os seguintes benefícios sobre os juros e multas moratórios:

I - pagamento à vista, com desconto de 90% (noventa por cento);

II - pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento);

III - pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O pagamento à vista ou a adesão ao parcelamento deverá ser formalizado até o dia 30 de junho de 2026.

§ 2º O não pagamento de qualquer parcela até a data de vencimento implicará o cancelamento automático dos benefícios concedidos, com o restabelecimento integral dos encargos legais, abatendo-se os valores eventualmente já pagos.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I - valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela;

II - parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - atualização monetária das parcelas pela Unidade Fiscal de Indianópolis (UFIND) ou outro índice oficial que vier a substituí-la;

IV - impossibilidade de concessão de novo parcelamento para débitos já beneficiados por esta Lei, salvo integral quitação do acordo anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



V - aplicação dos benefícios exclusivamente aos juros e multas, preservando-se integralmente o valor principal e sua atualização monetária.

Art. 4º Os débitos inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de decisões proferidas pelos tribunais de contas da União e do Estado de Minas Gerais, poderão ser objeto de acordo judicial ou transação administrativa, estando a Fazenda Pública autorizada a parcelar o montante, bem como conceder descontos de juros e multas moratórias, observada a legislação aplicável e a natureza do débito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

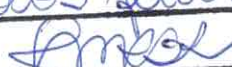
Sala das Reuniões, 25 de maio de 2026.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


LEONARDO ALVES VIEIRA
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 25/5/26, por unanimidade
(dois votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria